

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 06.03.75  
Hora 14:10

PROC. N.º 60/75

JUIZ DO TRABALHO: Substª.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

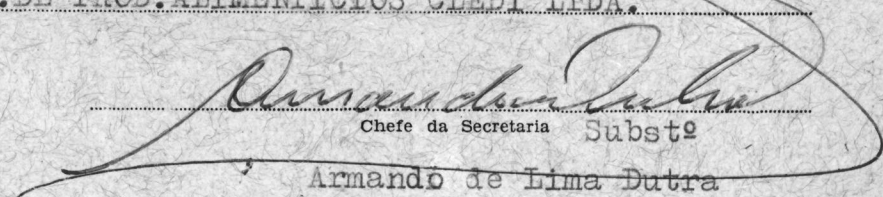
AUTUAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

CELSO BARRETO DE OLIVEIRA contra

IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.

  
Chefe da Secretaria Substª

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Av. prév., Salários., Hs. extr., F.G.T.S., Ass. na C.P.

Sub-total: Cr\$1.278,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
1975

J. C. J. do Montenegro  
Protocolo N.º 60 175  
Em 14 02 1975

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 19 75, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

CELSO BARRETO DE OLIVEIRA CPF: 170707750  
(Reclamante)

pedreiro casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. Vila Limbaúva - n.º 312 - Montenegro (frente colégio) portado da C. P. —  
N.º 26:179, Série 115, e apresentou a seguinte reclamação contra

IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA. indústria  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua Buarque de Macedo (lado do campo do Brasil) Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 03.02.75 até 12.02.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como pedreiro, percebendo Cr\$4,00 por hora em pagamento mensal;
- Que não recebeu aviso prévio, 9 dias de salário com horas extras
- Que não foi assinada sua carteira profissional;

RECLAMA:

-Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 960,00  
-Salários (9 dias).....Cr\$ 288,00  
-Horas extras (6 horas).....Cr\$ 30,00  
-F.G.T.S.-guias de AM .....a calcular  
-Assinatura da carteira profissional.....-.-.-.-.  
Sub-total...Cr\$1.278,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de março de 1975, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Celso Barreto de Oliveira  
Celso Barreto de Oliveira (Rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

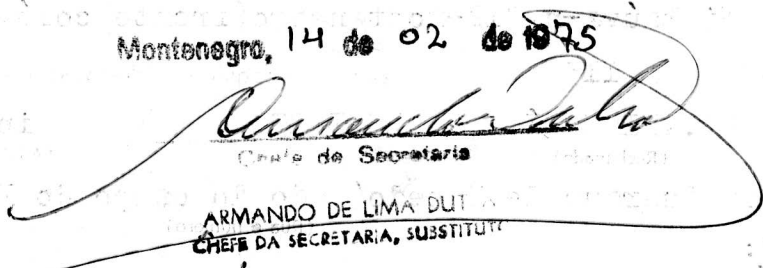


GOVERNAMENTO DO MONTENEGRO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede e INPS através do Sr. of. Justiça Dou. 16.

Montenegro, 14 de 02 de 1975

  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUT  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 60/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.  
Rua: Buarque de Macedo (Lado do campo do Brasil) Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : CELSO BARRETO DE OLIVEIRA

Reclamado : IND. DE PROD. ALIM. CLEDI LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, eqq. Fernando Ferrari, n.º seis ( 06 ) do mês de março/75, às quatorze e dez ( 14:10 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de fevereiro de 19 75.

*Luis Augusto Rodrigues Fernandes*

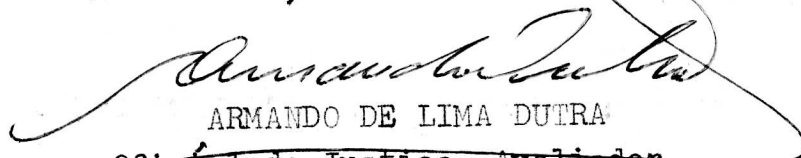
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 9,00 horas, à Rua Buarque de Macedo s/nº, sendo-aí, notifiquei a Indústria de Produtos Alimentícios-Cledí Ltda., na pessoa do Auxiliar de Escritório , LUIZ AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça, Avaliador

MONTENEGRO

Proc.nº60/75

Rcte.: Celso Barreto de Oliveira

Reda.: Ind. de Prod. Aliment. Cledi Ltda.

NOTIFICAÇÃO

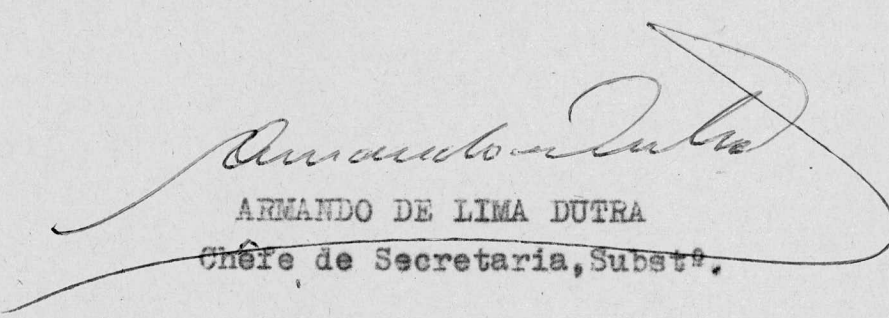
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.


N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Celso Barreto de Oliveira e como reclamado Ind. de Prod. Aliment. Cledi Ltda. (indústria), tendo sido designada audiência para o dia 06 de março de 1975 às 14:10 horas.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

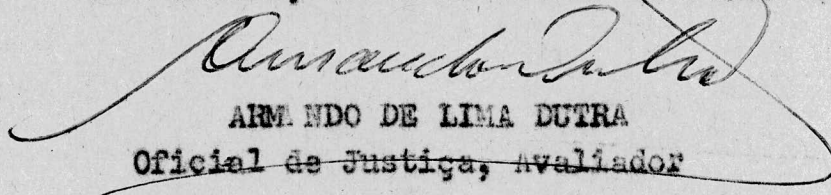
26 FEV 1975

  
A. Amira  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Clavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa de sua Chefe do Serviço de Seguros Sociais, SRA. ANITA-STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça, Avaliador





50

PROCESSO Nº.....60/75.....

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatr ze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELSO BARRETO DE OLIVEIRA, reclamante e INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, horas extras, FGTS e assinatura da carteira Profissional. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Walter João Fuller, que juntou credencial aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que improcede totalmente a reclamatória uma vez que o reclamante recebeu a importância de Cr\$ 250,00, relativa ao aviso prévio, salário dos dias trabalhados e horas extras; que relativamente ao 1º item do pedido, se julgado procedente o aviso prévio não é de trinta dias mas sim de oito, uma vez que o pagamento era semanal, conforme comprova através dos cartões que ora pede juntada aos autos; quanto ao segundo item o salário devido e já pagos são de três dias, conforme comprova também através do cartão ponto; as horas extras já foram pagas; o FGTS não foi recolhido por que o reclamante não apresentou atestado médico conforme determina a legislação em vigor. Pede a total improcedência do pedido. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$ 300,00, sem o reconhecimento da relação empregatícia, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 30,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Celso Barreto de Oliveira*  
Reclamante

*Walter João Fuller*  
Reclamada

Cod. 149

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**Indústria de Produtos Alimentícios**

**CLEDI Ltda.**

Caixa Postal, 58 - Fone 8 (Passo do Serra)

End. Fono-Telegráfico "CLEDI"

MONTENEGRO — Rio Grande do Sul


64  
JK

Exmo.Sr.Dr. Juiz da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Montenegro.

Pela presente autorizo o Sr. Walter  
João Füller, brasileiro, casado, residente em Passo da  
Serra neste município, fazer uso da defesa junto a Re-  
clamatória Trabalhista apresentada pelo Sr. Celso Bar-  
reto de Oliveira.

Montenegro, 06 de março de 1.975

**Ind. Produtos Alimentícios CLEDI Ltda.**

  
\_\_\_\_\_  
CLEOMAR E. SCHAURICH



